**PROJETO DE LEI Nº 37, DE 27 DE JULHO DE 2017.**

“**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE ESTÍMULO À EXPEDIÇÃO DE NOTAS FISCAIS, ESTABELECE SORTEIOS E PREMIAÇÃO, ALTERA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

 **Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Estimulo à Expedição de Notas Fiscais, denominado **NOTA FISCAL DÁ PRÊMIO.**

 **Art. 2º** O Programa **NOTA FISCAL DÁ PRÊMIO** consistirá na premiação, mediante sorteio realizado no mês de dezembro de 2017, de contribuintes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e de consumidores, no âmbito do Município.

 **Art. 3º** Concorrerão aos prêmios do Programa **NOTA FISCAL DÁ PRÊMIO** os consumidores que depositarem na urna os cupons, devidamente preenchidos, trocados pelas notas fiscais de compras realizadas no comércio de Presidente Lucena.

 **Art. 4º** Para concorrer aos sorteios do Programa **NOTA FISCAL DÁ PRÊMIO**, os consumidores, receberão certificados numerados distribuídos pelo Municio, mediante a apresentação de notas fiscais, emitidas a partir de 01 de setembro de 2017, a saber:

 **I -** 1ª via de nota fiscal de venda ao consumidor;

 **§ 1º.** Cada certificado corresponderá ao valor de R$ 50,00 em compras.

 **§ 2º.** Não terão validade os documentos fiscais relativos à operações não sujeitas ao ICMS.

 **Art. 5º** O resultado da campanha será apurado pela ultima extração do ano da Loteria Federal e os números contemplados serão compostos:

**a)** 1º Prêmio - Pelo algarismo da unidade do 1º ao 4º prêmio, nesta ordem;

**b)** 2º Prêmio - Pelo algarismo das dezenas do 1º ao 4º prêmio, nesta ordem;

**c)** 3º Prêmio - Pelo algarismo das centenas do 1º ao 4º prêmio, nesta ordem;

**d)** 4º Prêmio - Pelo algarismo das unidades de milhar do 1º ao 4º prêmio, nesta ordem;

**e)** 5º Prêmio - Pelo algarismo das dezenas de milhar do 1º ao 4º prêmio, nesta ordem.

Na demonstração abaixo os números contemplados foram: 1º prêmio n. 5046 e 2º prêmio n. 6247.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | 5º sorteado | 4º sorteado | 3º sorteado | 2º sorteado | 1º sorteado |
| 1º Prêmio | 5 | 2 | 5 | 6 | 5 |
| 2º Prêmio | 3 | 7 | 5 | 2 | 0 |
| 3º Prêmio | 2 | 6 | 8 | 4 | 4 |
| 4º Prêmio | 1 | 5 | 0 | 7 | 6 |
| 5º Prêmio | 4 | 5 | 6 | 8 | 7 |

 **Parágrafo Único.**  Na hipótese de não haver cupom com o mesmo número apurado na Loteria federal, será entregue o prêmio ao consumidor cujo cupom tiver a numeração mais próxima daquela apurada, havendo empate ganhará aquele com a maior numeração.

 **Art. 6º** O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com vistas à popularização e incremento promocional do Programa.

 **Art. 7º** Os prêmios a serem conferidos aos portadores dos cupons premiados, após a conferência da validade, são os seguintes:

|  |  |
| --- | --- |
| **1º PRÊMIO** | **R$2.000,00** |
| **2º PRÊMIO** | **R$1.500,00** |
| **3º PRÊMIO** | **R$1.000,00** |
| **4º PRÊMIO** | **R$500,00** |
| **5º PRÊMIO** | **R$500,00** |

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 9º.** Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 - Lei Municipal nº 1081, de 13 de outubro de 2016 – o Programa 0022 - Administração de Receitas e a ação Promoção de campanhas para o aumento da arrecadação.

**Art. 10.** É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) o Orçamento de 2017 – Lei Municipal n° 1085, de 14 de dezembro de 2016 – nas seguintes dotações:

04 SECRET. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

01 SECRET. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

04 Administração

04.122 Administração Geral

04.122.0022 Administração de Receitas

04.122.0022.1002 Campanha de Aumento de Arrecadação

3.3.3.9.0.3000000000 Material de consumo

Conta nº 41200 (0001 Recurso Livre) R$ 1.500,00

3.3.3.9.0.3100000000 Premiações cult.art.cient.desp. e outras

Conta nº 41300 (0001 Recurso Livre) R$ 5.500,00

3.3.3.9.0.3900000000 Outros serviços de terc. - p. jurid.

Conta nº 41400 (0001 Recurso Livre) R$ 1.500,00

**Art. 11.** Servirá de cobertura para as despesas previstas no artigo anterior o superavit financeiro do exercício de 2016 no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) do Recurso Livre.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Lucena, 08 de agosto de 2017.

**GILMAR FÜHR**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº037, DE 27 DE JULHO DE 2017**

Toda Administração Pública tem por fim o interesse público e procura aumentar sua arrecadação com o intuito de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos. Assim, não poderia ser outra a forma de administrarmos nosso Município.

Estamos, portanto, propondo aos nobres Edis lançarmos a campanha “NOTA FISCAL DÁ PRÊMIO”, visando incrementar a receita de Presidente Lucena e do aumento do índice de participação na arrecadação do ICMS.

Há que considerarmos, também, o aspecto educacional desta campanha, pois, indiretamente, estaremos difundindo e divulgando a necessidade e importância do pagamento de impostos, bem como da exigência da Nota Fiscal por parte do comprador, no momento de efetuar alguma compra.

É fundamental a conscientização de todos de que, ao exigir a Nota Fiscal, estarão beneficiando a si mesmos, pois, parte do valor pago irá para os cofres públicos e, consequentemente , aplicados em prol de toda a comunidade lucenense.

A inércia do poder público quanto a aumentar a receita própria do Município significa estagnar investimentos, despreocupação em proporcionar meios para que a comunidade venha a ter atendidas aquelas necessidades mais prementes como saúde, educação, vias que possibilitem o transporte de pessoas e cargas, etc., enfim, não haverá o progresso que vislumbram para o seu Município.

Face a isso, estamos encaminhando aos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei para a devida apreciação e votação.

No aguardo de uma manifestação favorável ao ora proposto, renovamos atenciosas saudações.

 **GILMAR FÜHR**

Prefeita Municipal